



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

MENSAGEM

Prezados Vereadores e Vereadora,

Encaminho o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados do poder legislativo e dá outras providências.

O Auxílio Alimentação é uma vantagem a ser criada visando melhores condições para o bem-estar dos nossos Servidores Públicos, que terão um acréscimo em sua renda mensal para ser utilizado na compra de seus alimentos, além de promover o bem-estar daqueles que se dedicam ao serviço público legislativo.

Cabe ressaltar que, previamente à apresentação deste projeto de lei, foi necessária a aprovação de lei específica que abriu Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais), adequando a Lei Orçamentária Anual à nova despesa, em estrita observância à legislação vigente e aos princípios de responsabilidade fiscal. Essa providência foi imprescindível para viabilizar, de forma regular e transparente, a implementação do auxílio-alimentação.

O benefício, de caráter indenizatório, será concedido mensalmente a todos os servidores do Poder Legislativo Municipal, conforme as condições estabelecidas no projeto, sem incorporar-se à remuneração ou configurar natureza salarial, em consonância com as melhores práticas de gestão pública.

Assim sendo, desta forma sucinta, estão expostas as razões que levaram ao encaminhamento do presente Projeto de Lei, para análise e votação desta Câmara Municipal, esperando que os ilustres Edis o acolham, aprovando-o integralmente.

Desterro do Melo, 01 de agosto de 2025

LUIZ HENRIQUE DE CASTRO
PRESIDENTE

NAELTON DE SOUZA CAMPOS
VICE- PRESIDENTE

ITAMAR MEIRELES CAMPOS
1º SECRETÁRIO

JOSÉ COELHO DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 18/2025

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados do Poder Legislativo.

§ 1º. A concessão do auxílio-alimentação será feita em caráter indenizatório, mensalmente e se efetivará por meio de depósito na conta do servidor ou outra forma que melhor atenda os anseios da Administração Pública.

§ 2º. O auxílio-alimentação poderá ser reajustado através de Portaria do Legislativo, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

§ 3º. O pagamento do benefício se dará na mesma data do pagamento dos salários do funcionalismo público, sendo que no mês do aniversário o servidor fará jus ao pagamento em dobro do benefício.

Art. 2º. O auxílio-alimentação não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II - configurado como rendimento tributável nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.
- IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como vantagem pessoal originária de qualquer outra forma de auxílio;
- V - considerado para efeitos de 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo Único - O auxílio-alimentação instituído pela presente Lei não detém natureza salarial ou remuneratória.

Art. 3º. O valor do auxílio-alimentação será de:

- I - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) no ano de 2025;



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

§1º. A partir de 2026 será reajustado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, por Portaria do Legislativo, de acordo com a disponibilidade econômica e financeira.

Art. 4º. O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação quando:

- I - licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença para tratar da saúde de pessoa da família;
- II - cedido para outro órgão público, exceto se houver Lei específica;
- III - afastado e/ou licenciado a qualquer título, exceto licença-saúde;
- IV - suspenso em decorrência de pena disciplinar;
- V - recluso;
- VI - comprovado o uso de drogas e bebida alcoólica nos horários de trabalho;
- VII - for constatada mais de uma falta mensal, sem justificativa aceita pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único - O disposto no caput não se aplica aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período das eleições, quando convocados para participar do Tribunal de Júri e/ou para doar sangue.

Art. 5º. O afastamento do servidor em decorrência da participação em cursos, treinamentos ou similares, por determinação do titular da pasta e/ou da autarquia, será considerado como dia trabalhado para fins de recebimento do auxílio-alimentação.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei ficam vinculadas à dotação orçamentária vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 01 de agosto de 2025.

LUIZ HENRIQUE DE CASTRO
PRESIDENTE

NAELTON DE SOUZA CAMPOS
VICE- PRESIDENTE

ITAMAR MEIRELES CAMPOS
1º SECRETÁRIO

JOSÉ COELHO DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO